

Título

Número:

Desburocratização do Licenciamento Ambiental através da Atuação Qualificada

Abrangência: Nacional

**Eixo Temático:** Áreas verdes, emissões de CO<sup>2</sup>, focos de calor, vulnerabilidade climática, supressão vegetal

**Indicador(es) impactado(s) pela Proposta?**

Qualidade do Meio Ambiente: Áreas verdes Urbanas; Emissões de CO<sup>2</sup> por habitante; Focos de Calor; Índice de Vulnerabilidade Climática dos Municípios (IVCM); Supressão da Vegetação Primária e Secundária.

**Situação existente:**

A atual dinâmica dos processos de licenciamento ambiental no Brasil é marcada por desafios significativos que geram burocracia e morosidade. Um dos principais gargalos reside na insuficiência de profissionais capacitados nos órgãos públicos para analisar o grande volume de processos, resultando em longos prazos de espera e acúmulo de demandas. Embora os processos de licenciamento ambiental exijam a participação de um profissional técnico habilitado, que assume a responsabilidade técnica pela documentação e pelos estudos apresentados por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), observa-se uma persistente demora na análise por parte dos técnicos dos órgãos licenciadores. Frequentemente, há divergências de entendimento ou exigências adicionais, mesmo quando o processo já conta com a chancela e a responsabilidade de um profissional devidamente habilitado. Essa situação gera um paradoxo: a existência de um técnico responsável, que se compromete legalmente com a qualidade e veracidade das informações através da ART, não se traduz em uma agilização ou simplificação do trâmite. Pelo contrário, a falta de reconhecimento pleno da responsabilidade técnica já assumida contribui para a ineficiência do sistema, desvaloriza a atuação profissional e onera tanto os empreendedores quanto o próprio poder público. A proposta visa, portanto, endereçar essa lacuna, buscando otimizar o fluxo e a confiança nos processos de licenciamento.

**Justificativa:**

A proposta visa otimizar e qualificar o licenciamento ambiental, valorizando a atuação de profissionais da engenharia e a ART. A sociedade se beneficia de projetos mais seguros e sustentáveis. Empreendedores ganham segurança jurídica e minimizam riscos ao ter um profissional responsável pela conformidade ambiental. Para o meio ambiente, a expertise técnica resulta em soluções mais adequadas e na proteção dos recursos naturais. Para os órgãos públicos, a ART representa um alívio na pressão de análise, permitindo foco na fiscalização, pois atesta a qualidade e a responsabilidade do projeto. Em suma, a proposta reconhece a ART como garantia de rastreabilidade, segurança e um instrumento essencial para desburocratizar e qualificar o licenciamento ambiental no Brasil.

**Proposição:**

**Fundamentação Legal:**

Art. 1º da Lei nº 5.194, de 1966: As profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005: O Congresso Nacional de Profissionais – CNP é um fórum organizado pelo Confea, apoiado pelos Crea e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias e programas de atuação, visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e entidades governamentais.

Art. 13 e 14 da Lei 5.194 de 1966. Outros Fundamentos Legais e Princípios: Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: A proposta se alinha com o objetivo da PNMA de promover o desenvolvimento sustentável, buscando otimizar um de seus principais instrumentos sem comprometer a proteção ambiental. A eficiência do licenciamento é fundamental para que a política ambiental atinja seus objetivos.

Princípios da Administração Pública (Art. 37 da CF de 1988): A busca pela eficiência na administração pública exige a desburocratização e a otimização de processos. A valorização da ART e da responsabilidade profissional contribui para a moralidade, ao coibir práticas irregulares e promover a transparência. Princípio da Presunção de Veracidade e Boa-fé: A proposta busca estender essa presunção aos documentos técnicos com ART, reconhecendo a qualificação e a responsabilidade do profissional como base para uma análise mais célere.

**Sugestão de mecanismos para implementação:**

Para efetivar a proposta de agilização do licenciamento ambiental via ART, sugerem-se mecanismos coordenados e integrados:

**Alterações Legislativas e Normativas:** Propor leis e decretos que estabeleçam tramitação prioritária e expedita para processos com ART, definindo elegibilidade e prazos. Órgãos ambientais devem criar resoluções e instruções normativas detalhando procedimentos para análise diferenciada, com prazos reduzidos e fiscalização pós-licenciamento, como "vias rápidas" para projetos de baixo e médio impacto.

**Convênios e Acordos de Cooperação Técnica:** Firmar parcerias entre o Sistema Confea/Crea e órgãos licenciadores para formalizar o reconhecimento da ART como garantia de qualidade. Isso permitirá consulta e validação ágil das ARTs e troca de informações, construindo confiança mútua.

**Desenvolvimento e Integração de Sistemas e Plataformas Tecnológicas:** Criar ou integrar sistemas para validação instantânea da ART e habilitação profissional, reduzindo verificações manuais e aumentando a confiança. Implementar funcionalidades que direcionem processos com ART para fluxos de análise mais rápidos ("filas prioritárias"), focando na conformidade formal e validade da ART.

**Programas de Capacitação e Sensibilização:** Desenvolver capacitação para técnicos de órgãos públicos sobre o papel e a validade jurídica da ART, a responsabilidade profissional e os benefícios da desburocratização. Realizar campanhas de sensibilização para empreendedores, profissionais e sociedade sobre a importância da ART, seus benefícios (agilização, segurança jurídica) e as responsabilidades inerentes.

Esta proposta visa a criação e implementação de um dispositivo legal e normativo que estabeleça um regime de agilização e aprovação expedita para processos de licenciamento ambiental que contem com a responsabilidade técnica integral de profissional habilitado e a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no Sistema Confea/Crea. O cerne da proposição é que a presença da ART, como um atestado formal de responsabilidade técnica, ética e legal, seja reconhecida pelos órgãos licenciadores como um fator determinante para a celeridade na análise e aprovação dos projetos. Isso implica em uma mudança de paradigma, onde a confiança na expertise e na responsabilidade do profissional habilitado, respaldada pela fiscalização do Conselho de Classe, permita uma tramitação mais eficiente e menos burocrática. A agilização proposta não significa a dispensa de análise ou de conformidade ambiental, mas sim a otimização do processo. Para os casos em que a ART é emitida, a análise do órgão ambiental passaria a focar em aspectos de conformidade geral, fiscalização por amostragem e verificação da validade da ART e da habilitação do profissional, em vez de uma reanálise exaustiva de todos os detalhes técnicos já atestados. A responsabilidade primária pela correção e adequação técnica do projeto recairia sobre o profissional que emitiu a ART, com as devidas consequências legais e éticas em caso de falhas ou irregularidades. Este dispositivo legal e normativo buscará estabelecer critérios claros para a elegibilidade dos processos a essa tramitação expedita, garantindo que apenas projetos com a devida cobertura da ART e que atendam a requisitos mínimos de complexidade e risco sejam beneficiados. A proposta visa, em última instância, fortalecer o papel do profissional da engenharia no licenciamento ambiental, transformando a ART em um instrumento ativo de desburocratização e garantia de qualidade, promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento sustentável e à eficiência administrativa.